

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512.0001/60

LEI Nº1831/2022

DISPÕE SOBRE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS , ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025.

A Câmara Municipal de VIRGINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

- Art. 1º A Revisão do PPA Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de VIRGINÓPOLIS, para o quadriênio de 2022 a 2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.
- § 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.
- § 2° Para fins desta Lei considera-se:
- I Programa o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II Objetivos os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III Público Alvo população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV Projeto/Atividade ou Operações Especiais a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V Ações O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI Produto a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.512.0001/60

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetado em 2022 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo-Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 22 de dezembro de 2022.

Boby Charles das Dores Leão Prefeito de Virginópolis

BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO
Prefeito Municipal

Rua Félix Gomes, n° 290 - PABX (33) 3416-1260 - CEP: 39.730-000 - Virginópolis - MG

E-mail: licitacao@virginopolis.mg.gov.br